Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 103/2014

"Dispõe sobre restrições ao uso do álcool etílico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - O álcool etílico hidratado com graduação acima de 54° GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) somente será utilizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Creches Municipais em solução coloidal na forma de gel desnaturado, no volume máximo de 500g (quinhentos gramas) e em embalagem resistente ao impacto e ao calor.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de abril de 2.014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR